

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.346, DE 2016

Assegura ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido, o direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar.

Autor: Deputado Átila Nunes - PMDB/RJ

Relator: Deputado Ricardo Izar - PP/SP

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.346, de 2016, de autoria do nobre Deputado Átila Nunes, assegura ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido, o direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar à sua escolha, dentro do prazo de validade para consumo, em quantidade de uma unidade por cada categoria diferente de produtos vencidos que forem encontrados.

Ressalta-se que a obrigação não se aplica quando a constatação ocorrer fora do estabelecimento após a efetivação da compra, quando caberá ao fornecedor a substituição do produto ou a devolução corrigida do valor pago, não obstante sua responsabilidade por eventuais danos decorrentes da venda efetivada.

Ainda nos termos da proposição, caso o fornecedor não possua produto idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor poderá escolher qualquer produto de igual valor para substituí-lo gratuitamente, ou de valor superior, cabendo ao consumidor, neste caso, pagar a diferença.

O não cumprimento das normas estabelecidas sujeitará o infrator a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por autuação, a ser aplicada pelos órgãos de defesa do consumidor e revertida para os Fundos de Proteção do Consumidor, na forma prevista no Capítulo IV, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Na justificação do Projeto, o Autor ressalta que a proposição visa coibir a falta de fiscalização dos estabelecimentos comerciais quanto à validade dos produtos expostos em sua área de venda, impedindo que consumidores mais incautos venham a adquirir mercadorias impróprias ao consumo.

Encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 4.692/2016, do Deputado Vitor Valim - PMDB/CE, de teor análogo ao da proposição principal. Nos termos do apensado, O consumidor que constatar a existência de produtos cuja prazo de validade esteja vencido, exposto a venda nas prateleiras, gôndolas dos estabelecimentos comerciais, no atacado ou varejo, tem direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar. Caso a constatação se dê

após a efetivação da compra, o consumidor deve se encaminhar ao estabelecimento munido do produto e da nota fiscal. Os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local visível aviso divulgando esse direito, e a *vacatio legis* proposta é de 90 dias.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania. Na Comissão de Defesa do Consumidor, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, elenca como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.

O mesmo diploma legal, no *caput* de seu art. 18, estabelece a responsabilidade solidária dos fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo. Não sendo sanado o vício, o consumidor pode exigir, alternativamente e à sua escolha, a substituição do produto por outro da mesma espécie ou a restituição imediata da quantidade paga, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O mesmo art. 18, em seu § 6º, inciso I, declara como impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos.

Por força do art. 56 do Código, os fornecedores que desrespeitam as normas de defesa do consumidor estão sujeitos a sanções administrativas como multa, apreensão do produto e cassação de licença do estabelecimento, sem prejuízo de penalidades de natureza civil e penal definidas em normas específicas.

Ainda nessa seara, a Lei nº 8.137/1990, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, estabelece como crime vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria em condições impróprias ao consumo, sob pena de detenção de dois a cinco anos, ou multa.

Em que pese o arcabouço jurídico disciplinando o assunto, infelizmente ainda é comum que os consumidores encontrem expostos à venda produtos com o prazo de validade expirado. Desse modo, a proposição se mostraria eficaz no sentido de coibir o descaso dos estabelecimentos na fiscalização dos produtos que ofertam. Por outro lado, também incentivaria os consumidores a prestarem mais atenção ao prazo de validade das mercadorias.

Cabe acrescentar que a exigência de produto grátis a consumidor que achar mercadoria com validade vencida vem sendo aplicada com êxito em alguns Estados brasileiros, seja por meio de acordo entre supermercados e

Procon, seja por meio de legislação estadual, a exemplo da Lei nº 17.132/2017, do Estado de Santa Catarina.

Consideramos que a proposição principal e a proposição apensada são complementares, razão pela qual apresentamos Substitutivo buscando agregar os textos de ambos os projetos. Quanto à sanção para os estabelecimentos infratores, acreditamos que as disposições já existentes no Código de Defesa do Consumidor são suficientes e adequadas para garantir o cumprimento desta Lei.

Diante do exposto, voto **pela aprovação do PL 4.346, de 2016, e do seu apensado, PL 4.692 de 2016**, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado **RICARDO IZAR**

Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.346, DE 2016

(Apensado o PL 4.692/2016)

Assegura ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido, o direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido o direito a receber do estabelecimento comercial, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, dentro do prazo de validade para consumo, em quantidade de uma unidade por cada categoria diferente de produtos vencidos que forem encontrados.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não possua produto idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor poderá escolher qualquer produto de igual valor para substituí-lo gratuitamente, ou de valor superior, cabendo ao consumidor, neste caso, pagar a diferença.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica quando a constatação ocorrer fora do estabelecimento após a efetivação da compra, quando caberá ao fornecedor a substituição do produto ou a devolução corrigida do valor pago, não obstante sua responsabilidade por eventuais danos decorrentes da venda efetivada.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local visível aviso contendo os direitos previstos nesta lei.

Art. 4º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às sanções dispostas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cíveis ou penais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado **RICARDO IZAR**

Relator